

<b>RELATORIA:</b>	<b>Diretor Marcelo Vinaud</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>DMV 060/2019</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Processo Administrativo Simplificado</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUINF/ANTT</b>
<b>PROCESSO(S):</b>	<b>50500.0154449/2015-02</b>
<b>PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:</b>	<b>PARECER N.º 00349/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 172/173).</b>
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	<b>Pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e, no mérito, por seu indeferimento, com deferimento, no entanto, do efeito suspensivo</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado – PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional – GEFOR, emitiu o Auto de Infração n.º 0004/2015, de 15 de janeiro de 2015, o qual foi recebido pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A em 30 de janeiro de 2015, por deixar de entregar, entregar fora do prazo ou entregar de forma incompleta, conforme estabelecido pela ANTT, relatório de monitoração dos elementos da rodovia, dos processos gerenciais e outros que estejam previstos no Contrato de Concessão, no PER ou em regulamento da ANTT, conforme preconiza o Art. 6º, Inciso XXIII, da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

Diante disso, a Concessionária protocolou Defesa Prévia em 26 de fevereiro de 2015 (fls. 14/27), a qual foi analisada pela COINF/URSP, concluindo por improcedente, aplicando-se penalidade de multa.

Com o objetivo de embasar o supracitado Auto de Infração, a SUINF elaborou o Parecer Técnico n.º 083/2015/COINF/URSP/SUINF, de 18 de março de 2015 (fls. 53/55), no sentido de analisar a Defesa Prévia da Notificação de Infração n.º 004/2015/GEFOR/SUINF.

Com isso, foi proferida a Decisão n.º 123/2015/GEFOR/SUINF, de 10/04/2015 (fls. 59), em que a então Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, conheceu da Defesa Prévia apresentada pela Autopista Régis Bittencourt S/A, e julgou improcedentes seus argumentos, de modo que foi aplicada multa no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Ato contínuo, a GEFOR emitiu Despacho em 16 de abril de 2015 (fls. 60/61), informando que pretendia aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor mencionado acima, correspondente a 165 (cento e sessenta e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, motivo pelo qual solicitou à SUINF que desse conhecimento à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 13 da Resolução n.º 2.689, de 13 de maio de 2008, por se tratar de multa com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foi dado conhecimento à Diretoria na 626ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de abril de 2015, conforme Despacho da Secretaria Geral – SEGER, datado de 4 de maio 2015 (fls. 64).

A Notificação de Multa n.º 104/2015/GEFOR/SUINF, de 08 de maio de 2015 (fls. 71), foi encaminhada por meio do Ofício n.º 314/2015/GEFOR/SUINF, de 08 de maio de 2015 (fls. 73), e recebida pela Concessionária em 01 de maio de 2015, conforme Aviso de Recebimento – AR devolvido pelos Correios (fls. 75).

A Concessionária protocolou dois Recursos Administrativos, 27 de maio de 2015 (fls. 76/85) e outro protocolado no dia 23 de novembro de 2015 (fls. 90/117), os quais foram analisados pela Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, integrante da SUINF, por meio da Nota Técnica n.º 113/2016/CIPRO/SUINF, de 24 de maio de 2016 (fls. 121/124), com conclusão pelo indeferimento do Recurso Administrativo, porém, indicando a aplicação de penalidade de multa no patamar de 163,35 (cento e sessenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos) URT's, tendo em vista a análise de circunstâncias agravantes e atenuantes.

Assim, foi emitida pela SUINF a Decisão n.º 072/2016/SUINF, de 07 de junho de 2016 (fls. 125), conhecendo do mencionado Recurso, e, no mérito, julgando improcedentes seus argumentos, aplicando-se, assim, a penalidade de multa no valor de R\$ 408.375,00 (quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Houve a expedição do Ofício n.º 510/2016/SUINF, de 07 de junho de 2016 (fls. 126), comunicando à Autopista Régis Bittencourt S.A sobre a supracitada Decisão, e tendo sido a Concessionária intimada em 15 de junho de 2016, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 128), a Concessionária interpôs Recurso Administrativo, protocolado em 15 de julho 2016 (fls. 129/131), a ser considerado como Pedido de Reconsideração, destinado à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Após cerca de dois anos e oito meses sem qualquer movimentação, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 016/2019/CIPRO/SUINF, de 05 de fevereiro de 2019 (fls. 166/169),

 

no qual primeiramente a CIPRO avaliou o pedido de efeito suspensivo feito pela Concessionária, sugerindo a concessão do mesmo.

Com isso, a SUINF propôs, nesta oportunidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, e, no mérito, seu indeferimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a aplicação da penalidade de multa no patamar de 163,35 (cento e sessenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos) URT's.

A Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 00349/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27 de fevereiro de 2019 (fls. 172/173), manifestando-se favoravelmente em relação às análises até então realizadas, e concordando com a proposição da SUINF, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo desde sua interposição.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, conhecendo do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 163,35 (cento e sessenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao inciso XXIII do artigo 6º da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

Brasília, 11 de março de 2019.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 11 de março de 2019.

Ass.:

  
Juliano Barros Samor  
Matrícula SIAPE nº 1567546  
Assessor DMV